LEI Nº 3.723, de 20 de junho de 2.018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos no Município de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos no Município de Leme, a partir da data de publicação da presente Lei, utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede pública.

Parágrafo único – Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 20 de junho de 2.018.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente